



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização obrigatória do certificado de registro de veículo (CRV) em formato digital, conhecido como DUT eletrônico, para todos os veículos automotores registrados no estado de Santa Catarina, independentemente do ano de fabricação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que o Certificado de Registro de Veículo (CRV), também conhecido como Documento Único de Transferência (DUT), seja disponibilizado em formato digital para todos os veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina, independentemente do ano de fabricação.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN-SC) deverá assegurar a implementação e o acesso ao DUT eletrônico para todos os proprietários de veículos, por meio de plataforma digital oficial.

Art. 3º A emissão do DUT eletrônico substituirá o uso do documento físico (papel moeda), sendo válido para:

- transferência de propriedade do veículo;
- emissão de segunda via, em casos de perda, roubo ou extravio;
- demais procedimentos administrativos relacionados ao registro de veículos.

Art. 4º A emissão do DUT eletrônico será isenta de taxas adicionais, exceto aquelas previstas em lei estadual ou federal para serviços administrativos obrigatórios.

Art. 5º O DETRAN-SC regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, os procedimentos técnicos necessários para garantir o cumprimento integral desta norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que todos os veículos registrados no Estado de Santa Catarina, independentemente do ano de fabricação, possam usufruir do Certificado de Registro de Veículo (CRV), também conhecido como Documento Único de Transferência (DUT), em formato digital. Atualmente, somente veículos fabricados recentemente possuem acesso a essa modalidade eletrônica, o que impõe um tratamento desigual e uma série de entraves burocráticos aos proprietários de veículos mais antigos.

A obrigatoriedade do documento físico, emitido em papel moeda, traz desvantagens que afetam tanto os cidadãos quanto o próprio sistema de gestão pública. Em situações que envolvem a transferência de propriedade ou a emissão de segunda via, os proprietários de veículos fabricados antes de 2020 enfrentam custos adicionais, demora no processo e necessidade de se deslocar até unidades físicas do DETRAN. Esse cenário não se justifica frente às possibilidades oferecidas pela tecnologia atual, que já permite a digitalização segura desses registros.

A digitalização do DUT traz benefícios como:

Redução da burocracia: A eliminação do papel físico simplifica procedimentos administrativos, tornando-os mais ágeis e acessíveis.

Economia de recursos: A emissão eletrônica reduz os custos relacionados à impressão e à logística de documentos físicos.

Segurança e rastreabilidade: O DUT eletrônico diminui o risco de fraudes, perdas ou extravios de documentos, uma vez que os registros estarão disponíveis de forma segura em plataformas digitais.

Sustentabilidade: A extinção do uso de papel moeda contribui para a proteção ambiental, ao diminuir o consumo de papel e outros insumos.

Além disso, o projeto de lei prevê que as taxas associadas à emissão do DUT sejam limitadas a serviços administrativos obrigatórios já previstos em legislações estaduais ou federais, evitando a imposição de cobranças desnecessárias aos cidadãos. Também estabelece que a vistoria veicular só seja obrigatória em situações que justifiquem sua realização, como alterações estruturais ou processos de sinistro. Portanto, a proposta busca proporcionar um sistema mais justo, eficiente e moderno, alinhado às melhores práticas administrativas e tecnológicas. Acreditamos que sua aprovação beneficiará diretamente os cidadãos catarinenses, além de contribuir para a modernização dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
08/02/2025, às 09:48.
